



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

CRIA O PROJETO CICLOTURISMO SERRA, COM ROTAS SINALIZADAS PARA TURISMO DE BICICLETA, CONECTANDO ATRATIVOS NATURAIS, CULTURAIS E HISTÓRICOS NO MUNICÍPIO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município da Serra, o Projeto Cicloturismo Serra: Trilhas e Roteiros para Descobrir a Cidade sobre Duas Rodas, com o objetivo de promover o turismo sustentável por meio do uso da bicicleta como meio de deslocamento entre atrativos turísticos, naturais, culturais e históricos do município.

Art. 2º O Projeto Cicloturismo Serra compreenderá, entre outras ações:

- I – A criação e a manutenção de rotas ciclísticas sinalizadas, integrando áreas urbanas, rurais e litorâneas;
- II – A produção e distribuição de mapas físicos e digitais com os roteiros cicloturísticos;
- III – A instalação de pontos de apoio aos ciclistas, tais como paraciclos, bebedouros e espaços para manutenção básica;
- IV – A sinalização turística e de trânsito específica para a prática do cicloturismo;
- V – A promoção de campanhas educativas sobre segurança no trânsito e respeito aos ciclistas;
- VI – A articulação com o setor privado e organizações da sociedade civil para fomentar o empreendedorismo local vinculado ao cicloturismo.

Art. 3º A implementação do Projeto poderá ser realizada em parceria com:

- I – Secretarias Municipais envolvidas com turismo, meio ambiente, cultura, esportes e mobilidade urbana;
- II – Instituições públicas e privadas ligadas ao esporte, ao turismo e à preservação ambiental;
- III – Organizações da sociedade civil, associações de ciclistas e grupos comunitários.

Art. 4º Poderá o Poder Executivo firmar convênios, parcerias público-privadas e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



